



JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20220047, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-180103 – AQUISIÇÃO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DO PETRÓLEO (COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES,), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, “d”, 65 I “b” 65 §1º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Secretaria de Saúde, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo como vencedora, a EMPRESA OOLIBAMA LEMOS DE JESUS - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.307.485/0001-40, que originou os Contratos nº 20220047, celebrado em 03 de janeiro de 2022, com vigência de 03/01/2022 à 31/12/2022.

A empresa contratada requereu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em 15 de março de 2022, solicitando a readequação aos valores dos itens: ***Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo lubrificante 20W50, Óleo lubrificante 10W30, Óleo Hidráulico 90, Graxa para rolamento, Óleo 2Tempos, e anexou Notas pretéritas e atual.***

Alegou, para tanto, que o preço orçado não mais se compactua com o valor orçado no mercado atual, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado na época do certame não supre mais os custos e insumos do contrato.

No pedido de reequilíbrio, a solicitante sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor: para os itens Óleo Diesel Comum,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



R\$ 7,49, Óleo Diesel S10 R\$ 7,54, Gasolina Comum, R\$ 8,13, Gasolina Aditivada, R\$ 8,23, Óleo lubrificante 20W50 R\$ 28,67(litro), Óleo lubrificante 10W30 (balde), R\$ 556,90; Óleo Hidráulico 90 (balde) R\$ 635,25; Graxa para Rolamento (balde) R\$ 760,40; Óleo 2Tempos (litro) R\$ 34,75.

Visando verificar se os preços propostos para realinhamento estão de acordo com o praticado no mercado, esta Secretaria realizou pesquisa de preços, restando comprovado que os preços apresentados estão dentro do valor de mercado praticados no município, conforme planilha de cotação em anexa.

Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Presencial que deu origem ao presente contrato.

No entanto, a empresa busca é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que não consegue suportar mais os sucessivos aumentos implementados pelo Governo Federal. Pelas documentações trazidas, fica claro que tais aumento ocasionariam um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na solicitação do presente realinhamento no preço.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em **“manter as condições efetivas da proposta”** o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

No cenário vivenciado por todos, quanto aos inúmeros reajustes de preços no combustível, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Note, que quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

Noutro lado a lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo. Essa previsão consta do art. 65, II, “d” da referida lei, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Extrai-se do enunciado acima que o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Note que a lei de Licitação estabeleceu, ainda, limitações a essa possibilidade de reajuste para que esse mecanismo não viesse a ser utilizado de forma fraudulenta por licitantes mal intencionados onde apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste. A lei estabeleceu que o realinhamento somente ocorrerá quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, vejamos o texto legal:

Veja que o § 6º do referido dispositivo (art. 65) ainda estabelece outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

Art. 65.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Neste sentido mostra-se pertinente citar o festejado doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”

Logo, é forçoso concluir, que apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa contratada saber quantos aumentos haveriam no decorrer do contrato, motivado pela política financeira interna impactando diretamente no contrato de fornecimento de combustíveis.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público.

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, o valor do Óleo diesel comum é R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) e após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) aumento de aproximadamente 33,27%; O litro do Óleo diesel S 10 é R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) aumento de aproximadamente 32,04%; O litro da gasolina comum é R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos) aumento de aproximadamente 23,36%; O litro da Gasolina Aditivada é R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos) aumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



aproximadamente 21,38%; Óleo Lubrificante 20W50 (litro) é R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 28,67 (vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) aumento aproximado de 24,98%; Óleo hidráulico 90 (balde) é R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 635,25 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) aumento de aproximado de 10%; Graxa para rolamento (balde) é R\$ 691,25 (seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 760,40 (setecentos e sessenta reais e quarenta centavos) aumento aproximado de R\$ 10%; Óleo 2Tempos (litro) é R\$ 27,44 (vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) aumento aproximado de 26,63%; Óleo Lubrificante 10W30 (balde) é R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), após a segunda proposta de reequilíbrio financeiro passará para R\$ 556,90 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) aumento aproximado de 10%. Neste sentido, conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de cotação, em 28/03/2022, junto as empresas Oolibama Lemos de Jesus, J S Feitosa Comercio Varejista de Combustíveis Eireli e Pires & Ribeiro Derivados de Petróleo LTDA, verificou-se os seguintes preços médios:

Produto	PREÇO UNITÁRIO (LITRO/BALDE/CAIXA)
Óleo Diesel Comum	R\$ 7,61
Óleo Diesel S10	R\$ 7,66
Gasolina Comum	R\$ 8,23
Gasolina Aditivada	R\$ 8,31
Óleo Lubrificante 20W50	R\$ 30,00
Óleo Lubrificante 15W40	R\$ 484,66
Óleo Hidráulico 140	R\$ 792,16
Óleo Hidráulico 90	R\$ 803,33
Graxa para Chassis	R\$ 571,31
Graxa para Rolamento	R\$ 838,00
Óleo Hidráulico 68	R\$ 483,16
Óleo Grans HR 10W	Ñ cotado
Óleo Lubrificante 85W140	R\$ 635,63
Óleo Lubrificante 20W30	Ñ cotado
Óleo Lubrificante URSA LA3 40	Ñ cotado
Óleo 2Tempos	R\$ 39,66
Óleo Lubrificante 10W30	567,33
Óleo Lubrificante MP – SAE 80W90	Ñ cotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Desingripante de 300ml/150g	Ñ cotado
Óleo Lubrificante para Trans. ATF	R\$ 42,13

Diante da pesquisa realizada, constatou-se que os preços propostos pela Contratada estão em consonância aos preços praticados no mercado.

Neste cenário, segue planilha com reequilíbrio de preços:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade de Medida	MARCA	Qtd. Base para o 2º Aditivo	Valor Unitário do 1º termo aditivo	Porcentagem Aproximada para o 2º Aditivo	Valor unitário do 2º Aditivo	Valor total
DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	LITRO	SHELL	7.482	5,62	33,27%	R\$ 7,49	R\$ 56.040,18
DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	LITRO	SHELL	19.326	5,62	33,27%	R\$ 7,49	R\$ 144.751,74
DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	LITRO	SHELL	7.618,28	5,71	32,04%	R\$ 7,54	R\$ 57.441,83
DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	LITRO	SHELL	3.890	5,71	32,04%	R\$ 7,54	R\$ 29.330,60
GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	LITRO	SHELL	4.500	6,59	23,36%	R\$ 8,13	R\$ 36.585,00
GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	LITRO	SHELL	5.743,75	6,59	23,36%	R\$ 8,13	R\$ 46.696,69
GASOLINA ADITIVADA DESTINADA PARA MARGEM ESQUERDA	LITRO	SHELL	16.391	6,78	21,38%	R\$ 8,23	R\$ 134.897,93
GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	LITRO	SHELL	5.900	6,78	21,38%	R\$ 8,23	R\$ 48.557,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50	LITRO	TEXACO	412	22,94	24,97%	R\$ 28,67	R\$ 11.812,04
ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30	BALDE	TEXACO	100	506,25	10%	R\$ 556,90	R\$ 55.690,00
ÓLEO HIDRÁULICO 90	BALDE	TEXACO	68	577,50	10%	R\$ 635,25	R\$ 43.197,00
GRAXA PARA ROLAMENTO	BALDE	TEXACO	23	691,25	10%	R\$ 760,40	R\$ 17.489,20
ÓLEO 2 TEMPOS	LITRO	TEXACO	363	27,44	26,63%	R\$ 34,75	R\$ 12.614,25
						TOTAL DO ADITIVO	R\$ 695.103,46

Assim, pelas razões acima enfrentadas e, sendo a alteração dos contratos possível legalmente, eis que o ART. 65, II, "d", 65 I "b" 65 §1º, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, imprimem o devido respaldo legais, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato nº 20220047.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer.

Prainha – Pará, 28 de março de 2022.

Abraão Pereira do Nascimento
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde